CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI N° 217/2025

AUTOR: Vereador Eliete Paraguassu

EMENTA: Institui a política de "apoio à reinserção das mães atípicas ou responsável legal no mercado de trabalho" por dois anos após o falecimento de filhos e filhas com deficiências ou síndromes raras.

RELATOR: Vereador Maurício Trindade

PARECER

I- RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 217/2025, de autoria da Vereadora Eliete Paraguassu, que busca instituir um programa de apoio as mães e responsáveis por crianças atípicas. A proposta visa reintegrar essas pessoas aos postos de trabalho, já que por se dedicarem exaustivamente e exclusivamente as crianças e suas necessidades, acabam não acompanhando o ritmo do rigoroso mercado de trabalho, que exige cada vez mais qualificações daqueles que buscam por emprego. A campanha pretende alcançar seu objetivo através de duas ações principais: a criação de programas de capacitação e qualificação profissional, voltados para as mães atípicas, juntamente com a concessão de um novo benefício assistencial, com validade de dois anos, oferecido após o falecimento de filhos, filhas ou dependentes com deficiências ou síndromes raras.

A presente proposta passou pela Supervisão de Análise e Pesquisa e posteriormente foi encaminhado a esta Comissão para que fosse exarado parecer.

É o breve relatório.

II- DA ANÁLISE

Em que pese ser bem-intencionada, a presente proposta está acometida por vício de natureza formal. A eventual possibilidade de incremento de despesa para o Erário Municipal, levantada pelo Relatório de Análise e Pesquisa Legislativa, acaba de ser confirmada por esta solene Comissão.

Seguindo esta senda, necessário se faz destacar o disposto no artigo 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador:

> Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao **Prefeito, sendo privativa deste** a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre **matéria financeira,** criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em **aumento da despesa ou diminuição da receita**, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 217 de 2025 autoriza o "Poder Público Municipal a conceder **benefício assistencial** às mães atípicas ou responsável legal". Nesse sentido, cumpre pontuar que a criação de um benefício assistencial impacta diretamente o orçamento do Ente Municipal, gerando um **aumento de despesas** para o mesmo. Entretanto, conforme se depreende do artigo supracitado, **compete privativamente ao Prefeito de Salvador**, a iniciativa de Projetos com matéria dessa natureza.

Sendo assim, o artigo 3º do Projeto de Lei em voga desrespeita o Regimento Interno desta Casa, por usurpar a competência legislativa do Chefe do Executivo Municipal, havendo, portanto, claro vício de iniciativa.

Diante da flagrante antiregimentalidade deste dispositivo, faz-se necessária a implementação de uma **EMENDA SUPRESSIVA** para **excluir** o artigo 3º do texto normativo.

Todo o restante do conteúdo da referida proposta deve permanecer intacto, haja vista a observância aos preceitos constitucionais e ao disposto no Regimento Interno.

Por fim, em nome da boa técnica legislativa, aproveito a oportunidade para pontuar que a nobre vereadora, caso queira, poderá tratar da matéria constante no artigo 3º, através de um Projeto de Indicação, sendo esta a proposição mais adequada para este fim, conforme pontua o artigo 209, I, do Regimento Interno, *in verbis:*

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

Art. 209. **Indicação** é a proposição através da qual o Vereador:

I- Sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto **sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva.**

III- CONCLUSÃO

Diante dessas considerações, e por tudo mais constante na referida proposta legislativa, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei n° 217/2025 com a EMENDA SUPRESSIVA mencionada.**

Salvador, 08 de setembro de 2025

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 09 / 09 / 2025